



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



PROCESSO Nº

REGISTRO Nº 20036/2016

Exmo. Sr. Presidente  
Vereador **JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL RS**

DO  
VEREADOR: **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos) - PSDB)

<b>SECRETARIA DA MESA</b>
O presente expediente foi apresentado em plenário:
EM 10/03/2016
na 92 reunião da Mesa
Leg. 138 Legislação
Ver. Secretário

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que **PROIBE A COLOCAÇÃO DE VASOS, FLOREIRAS OU OUTROS RECIPIENTES DO GÊNERO QUE ARMAZENEM ÁGUA NOS CEMITÉRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos), Vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresentas as seguintes

### JUSTIFICATIVAS:

Visa o presente Projeto de Lei, inibir a prática usual da colocação de água em recipientes sem local de fuga, sobre as sepulturas dos cemitérios localizados nesta cidade de Sapucaia do Sul.

Sabidamente, é na água parada e com pouca densidade de sujeira que o mosquito da dengue se prolifera e vira um virtual ameaçador da vida humana, eis que, sabidamente, se não tratada com rapidez, a doença leva a morte.

Visivelmente, os cemitérios são agentes potenciais na proliferação desse tipo de mosquito, eis encontrarem ambiente propício para seu desenvolvimento e procriação.

Em razão da matéria aqui tratada, espera o Vereador Autor poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 03 de Março de 2016.

  
**Marco Antonio da Rosa,**  
Vereador Autor(PSDB).



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Axis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-060 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fone: (51) 51.34741887 / 3474-1228 - Fax: 3474-1081



### **PROJETO DE LEI**

***Proíbe a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água nos cemitérios instalados no Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.***

**VILMAR BALLIN**, Prefeito de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º - Fica proibida a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água junto aos jazidos dos cemitérios instalados neste Município de Sapucaia do Sul.

Parágrafo Único: Como ação preventiva ao surgimento de focos do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*), a proibição prevista pela presente Lei é dirigida a cemitérios públicos, privados e aqueles mantidos por congregações religiosas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, definindo mecanismos de fiscalização e, em caso de descumprimento, notificação e multa aos responsáveis pela administração do cemitério, se particular e/ou familiares responsáveis pelo respectivo túmulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**VILMAR BALLIN**,  
Prefeito Municipal.



**PROJETO DE LEI 01-00115/2014 da Vereadora Noemi Nonato (PROS)**

"Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo para análise, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes".